



PROTOCOLO	<b>PROTOCOLO</b> CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. 2003 Folha 26 de 30, 03, 79 Horas 9:10 W. Sado Funcionário	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º

AUTOR Vereador ALACIR VIEIRA CÂNDIDO-PFL

PROJETO DE LEI Nº 36 /89, DE 29.03.89

Art. 2º - Fica autorizada a Câmara Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para cumprir esta Lei, em todas as suas partes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

"Dispõe sobre a arborização de ruas, praças e outros logradouros públicos e dá outras providências".

Art. 4º O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a arborizar as ruas, praças, escolas e outras repartições públicas de nossa cidade, onde há maior aglomeração de pessoas.

§ 1º - Fica estabelecido que o plantio das árvores, não será feita sob a rede de energia elétrica.

§ 2º - Fica estabelecido que cada um dos moradores e a direção das escolas, ficarão responsáveis pela conservação das árvores ali plantadas, bem como a substituição ou reposição, se as mesmas forem danificadas.

§ 3º - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a fazer campanhas, anúncios através da imprensa e outros meios, no sentido de conscientizar a população, enfatizando a importância das árvores no meio urbano e os principais cuidados para a sua conservação.

§ 4º - No caso das Praças e outras repartições públicas, o Prefeito Municipal também fica autorizado a designar funcionários capacitados, que saibam dispensar todos os cuidados necessários para a conservação das árvores, plantadas nesses locais.

Aprovado por Unanimidade  
Em Sessão de 15/5/89



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**  
 Plenário das Deliberações

PROTOCOLO	<b>PROTOCOLO</b> CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. Nº 03.76.30.03.89 DATA 9/10 <i>Wladu</i> Funcionário	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____
	AUTOR Vereador <b>ALACIR VIEIRA CÂNDIDO - PFL</b>		

fls. 02

Art. 2º - Fica estabelecido ainda que a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, terá toda a autoridade para fazer cumprir esta Lei, em todos os seus termos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 29 de Março de 1989.

*Alacir*  
 ALACIR VIEIRA CÂNDIDO  
 Vereador-PFL

Aprovado por Unanimidade  
 Em Sessão de 15/3/89



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**  
 Plenário das Deliberações

PROTOCOLO	PROTOCOLO CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - M N.º 288 03 76 30 06 80 9.10 Lu Sado Funcionário	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º

AUTOR Vereador ALACIR VEIRA CÂNDIDO - PFL

fls. 02

Justificativa

Senhor Presidente,  
 Senhores Vereadores:

O objetivo que nos leva a apresentar tal Projeto é que observa-se em nossa cidade um crescimento acelerado, muita poluição que é uma das consequências desse crescimento e que a cidade não é adequadamente arborizada e na maioria dos bairros não se encontra uma vegetação que atende as necessidades do meio ambiente.

Sabemos que isso, é causa principal das intempéries climáticas que ocorrem na nossa região e da inexistência de pássaros típicos desta terra, que outrora eram abundantes e enfeitavam nosso céu, nossos quintais e praças, demonstrando um perfeito equilíbrio da natureza.

Com o crescimento exagerado da cidade e o aumento considerável de veículos observou-se que a poluição do ar a sonora, afugentou os pássaros, pelo desequilíbrio de um ecossistema, motivo pelo qual acreditamos que com o plantio e conservação de mais árvores, até mesmo frutíferas, possa trazer consideráveis melhorias ao nosso ambiente, a volta dos pássaros e uma melhor roupagem às ruas de nossa cidade.

Data supra.

*Alacir*  
 ALACIR VIEIRA CÂNDIDO  
 Vereador-PFL

Aprovado por Unanimidade  
 Em Sessão de 17/11/87

**D A T A**

Aos 30 dias do mês de Março de  
1989 foram m[ ] os seguintes autos.  
Em W. Sardo

**C E R T I D ã O**

Certifico e dou fé que Projeto de Lei  
no 36/89, foi protocolado no dia  
no 288 livro 03 folha 76  
Em 30/03/1989 W. Sardo

**R E M E S S A**

Aos 30 dias de Março de 1989  
faço remessa destes autos em  
Assessoria Municipal Assessoria do Cã



ESTADO DE MATO GROSSO

**Câmara Municipal de Barra do Garças**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

6

"Projeto de Lei nº 036/89  
Autor Alacir Vieira Cândido"

P A R E C E R

O presente projeto de Lei é legal e constitucional.  
Nesse parecer é FAVORÁVEL.

Lázaro Sipriano de Carvalho  
- Presidente -

Messias Almeida Dantas  
- Relator -

Edvaldo Ferreira Maciel  
- Membro -

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL em 23 de Abril de 1.989

Aprovado por Unanimidade  
Em Sessão de 14/1/89  
31



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

"Projeto de Lei nº 036/89

Autor Alacir Vieira Candido - PFL"

PARECER

É viável o presente projeto de Lei.  
Nosso parecer é favorável.

Nivaldo Peres de Farias  
- Presidente -

Paulo Reis de Freitas  
- Relator -

Domingos Ormeneze Filho  
- Membro -

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL em 23 de Abril de 1.989

Aprovado por Unanimidade  
Em Sessão de 13/4/89

# Câmara Municipal de Barra do Garças

## V O T A Ç Ã O

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Dr. Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

MATÉRIA: *Projeto de Lei nº 036/89*

Aprovado por Unanimidade  
 Em Sessão de 13/11/89

*Per.*

OBS.: *Heberto*